

LEI Nº 2.997, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

"Implanta no Município de Nova Iguaçu, o SISTEMA MÓVEL DE LEITURA E INFORMAÇÕES - ÔNIBUS/BIBLIOTECA".

Autor: Vereador JESUÉ PEREIRA DE BRITO

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Nova Iguaçu o SISTEMA MÓVEL DE LEITURA E INFORMAÇÕES - ÔNIBUS/BIBLIOTECA.

Art. 2º - O SISTEMA MÓVEL DE LEITURA E INFORMAÇÕES - ÔNIBUS/BIBLIOTECA, terá como objetivo atender as escolas e suas comunidades, principalmente as de baixa densidade populacional que não dispõe de serviços de biblioteca.

Parágrafo Único - A estrutura do ÔNIBUS/BIBLIOTECA, terá que, obrigatoriamente, ser adaptado, garantindo o acesso de pessoas portadoras de deficiência e de mobilidade reduzida.

Art. 3º - Cada ÔNIBUS/BIBLIOTECA terá um acervo de no mínimo 4.000 (quatro mil) volumes, além de periódicos para consulta local.

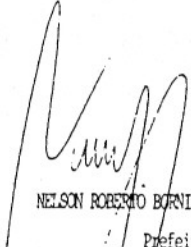
Parágrafo Único - O acervo do ÔNIBUS/BIBLIOTECA; deverá incluir, dentro do possível, obras editadas em Braille e em Áudio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter parcerias com empresas e entidades empresariais para trazer benefícios a implantação do SISTEMA MÓVEL DE LEITURA E INFORMAÇÕES - ÔNIBUS/BIBLIOTECA, bem como regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JUNHO DE 1999.

  
NELSON ROBERTO BOURNIER DE OLIVEIRA  
Prefeito

PROJETO N.º 36 / 199

Publicado 01.07.99  
Jornal Hoje